



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2026

CONTRATANTE (UASG)

932895- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COMPLETOS, COMPREENDENDO ARMAÇÕES E LENTES OFTÁLMICAS DE GRAU, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CORREÇÃO VISUAL DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. A SOLUÇÃO A SER CONTRATADA ENVOLVE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTEGRADA, QUE ABARCA DESDE A DISPONIBILIDADE DE ARMAÇÕES PARA ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO, A CONFECÇÃO E MONTAGEM DE LENTES PERSONALIZADAS DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, ATÉ A ENTREGA DO PRODUTO FINAL AJUSTADO E COM GARANTIA, INCLUINDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÓS-VENDA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 75.635,85 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/01/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal Compras Gov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVIDADE REGIONAL

SIM

ÂMBITO REGIONAL:

Definido pela Lei Municipal nº 018/2023:

Considera-se: local, municípios limítrofes ao perímetro de Iguaçu— Pr: Astorga, Ângulo, Maringá, Munhoz de Mello e Santa Fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços tem como objeto eventual e futura aquisição de óculos completos, compreendendo armações e lentes oftálmicas de grau, para atendimento às necessidades de correção visual dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Iguaçu/PR, em situação de vulnerabilidade social. A solução a ser contratada envolve uma prestação de serviço integrada, que abarca desde a disponibilidade de armações para escolha do beneficiário, a confecção e montagem de lentes personalizadas de acordo com a prescrição médica, até a entrega do produto final ajustado e com garantia, incluindo a assistência técnica pós-venda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário por item.**

5.1.2. **Marca ou Fabricante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez) centavos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Exigências de habilitação

8.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.20. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.29. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.30. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.32. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)**
- 8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.38. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.39. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.40. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.43. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**
- 8.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.
- 8.45. **Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)**
- Não há
- 8.46. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.9.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.9.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.9.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.9.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
 - 12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Iguaçu/PR, 07 de janeiro de 2026.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

- 1.1. O presente Registro de Preços tem como objeto eventual e futura aquisição de óculos completos, compreendendo armações e lentes oftálmicas de grau, para atendimento às necessidades de correção visual dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Iguaçu/PR, em situação de vulnerabilidade social. A solução a ser contratada envolve uma prestação de serviço integrada, que abarca desde a disponibilidade de armações para escolha do beneficiário, a confecção e montagem de lentes personalizadas de acordo com a prescrição médica, até a entrega do produto final ajustado e com garantia, incluindo a assistência técnica pós-venda., conforme detalhado neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20	R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
2	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	25	R\$ 389,57	R\$ 9.739,25
3	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 4,25 graus acima	Unid.	35	R\$ 574,86	R\$ 20.120,10
4	Óculos adulto com armação de acetato - BIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	30	R\$ 338,61	R\$ 10.158,30
5	Óculos adulto com armação de acetato - BIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 4,1 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 2 graus.	Unid.	30	R\$ 484,64	R\$ 14.539,20
6	Óculos adulto com armação de acetato - MULTIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20	R\$ 343,06	R\$ 6.861,20
7	Óculos adulto com armação de acetato - MULTIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20	R\$ 484,22	R\$ 9.684,40
Valor total					R\$ 75.635,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 75.635,85 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

1.3. Juntamente com a proposta de preços, a empresa deverá enviar catálogo, folder ou prospecto do objeto, para possibilitar o julgamento das propostas.

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que apresentam especificações usuais e correntes no mercado, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração, sem necessidade de soluções técnicas personalizadas ou de natureza complexa.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.

1.6. A presente licitação é Exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.7.1. Na hipótese de prorrogação, poderão ser renovadas as quantidades registradas, observados os limites orçamentários e a vantajosidade da contratação, de modo a assegurar a continuidade do atendimento das demandas da Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

Não se aplica.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.2. São consideradas como marcas de referência as seguintes:

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Do Parcelamento

4.4.1. A presente contratação não adota o parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível dos itens, objeto deste TR, de acordo com a justificativa no Tópico 7, do estudo técnico preliminar.

Do Orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Exigência de Amostra

4.6. Não haverá a exigência de apresentação de amostras.

Da Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, somente garantia legal dos itens, objeto desta contratação.

4.8. Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Administração Pública, respeitando-se a urgência e continuidade dos serviços municipais.

4.9. Local de entrega: As entregas serão realizadas no Paço da Prefeitura Municipal de Iguaçu, sito a Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro, Iguaçu - PR, 86750-000.

4.10. EXIGÊNCIA DE PROXIMIDADE LOCAL (EXCLUSIVIDADE LOCAL)

4.10.1. Fundamentação Legal e Princípio da Exclusividade Local: A Administração Pública, com fulcro no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e no Art. 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), possui a prerrogativa de restringir a participação em licitações a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente. Essa medida visa, justificadamente, promover o desenvolvimento econômico e social sustentável do município e da região, incentivando o empreendedorismo e a geração de emprego e renda local.

4.10.2. Justificativa para a Exigência de Proximidade Física do Fornecedor: No presente caso, a adoção da exclusividade local, encontra amparo robusto na peculiaridade do objeto licitado – fornecimento de óculos completos – e no perfil da população beneficiária, majoritariamente em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de uma empresa com presença física e atendimento direto no município de Iguaçu/PR ou em localidade de extrema proximidade é essencial para a efetividade, qualidade e acessibilidade do serviço, conforme será detalhado a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.10.3. Natureza Personalizada e de Contato Direto do Objeto: Ao contrário de produtos padronizados que podem ser entregues sem interação direta, o fornecimento de óculos é um serviço altamente personalizado que exige múltiplas etapas presenciais e contato direto entre o técnico óptico e o beneficiário.

- **Prova e Escolha da Armação:** É fundamental que o beneficiário possa experimentar e escolher a armação que melhor se adapta ao seu rosto e às suas preferências, respeitando sua dignidade e autonomia. Esta etapa requer um mostruário físico e a orientação de um profissional para garantir o conforto e a adequação visual.
- **Tomada de Medidas Ópticas Precisas:** A confecção das lentes demanda a tomada de medidas exatas, como a Distância Naso-Pupilar (DNP), altura pupilar e ângulo pantoscópico, que são feitas diretamente no rosto do usuário. Erros nessas medições podem comprometer a correção visual, causar desconforto, dores de cabeça e, em casos mais graves, até tonturas e enjoo, tornando os óculos ineficazes ou prejudiciais.
- **Ajustes Iniciais e Adaptação:** Após a confecção e montagem, os óculos precisam ser ajustados individualmente ao rosto do beneficiário para garantir o caimento correto e a centralização das lentes. O processo de adaptação, especialmente para usuários de óculos multifocais, muitas vezes exige a orientação e o acompanhamento de um profissional óptico.

4.10.4. Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade: A população-alvo deste programa possui, na maioria dos casos, limitações socioeconômicas e de mobilidade.

- **Barreira de Deslocamento:** Exigir que esses beneficiários se desloquem para cidades distantes para realizar a escolha, as provas, os ajustes ou buscar a assistência técnica implicaria custos de transporte, tempo e logística que muitas vezes são proibitivos, descaracterizando o caráter universal e acessível da política pública. A facilidade de acesso é crucial para a efetivação do direito.
- **Humanização e Acessibilidade:** A presença local da empresa promove um atendimento mais humanizado e acessível, onde o beneficiário se sente acolhido e com suas necessidades específicas atendidas de forma digna e eficiente.

4.5.6. Necessidade de Assistência Técnica e Pós-Venda Acessível: Óculos são dispositivos frágeis que podem sofrer danos, desajustes ou apresentar defeitos ao longo do tempo. A garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes do programa, pressupõe um acesso facilitado à assistência técnica.

- **Reparos e Manutenção:** Ajustes simples (aperto de parafusos, alinhamento de hastes), troca de plaquetas ou pequenos reparos são frequentemente necessários. A falta de um ponto de atendimento próximo inviabilizaria essa assistência, comprometendo a durabilidade e a funcionalidade dos óculos.
- **Agilidade na Resolução de Problemas:** Em caso de vícios ou defeitos de fabricação que exijam substituição, a proximidade do fornecedor garante uma resolução mais rápida e menos onerosa para o beneficiário e para a própria Administração, minimizando o tempo em que o usuário permanece sem sua correção visual.

4.10.7. Respaldo Jurisprudencial e Legal: A medida encontra respaldo no **Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que admite a restrição a empresas sediadas em determinado local ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

região, desde que exista previsão legal ou **justificativa fundamentada**, visando implementar os objetivos do art. 47 da LC nº 123/2006 e valorizar a economia local e regional.

Prejulgado nº 27 (TCE-PR), estabelece:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

4.10.8. Comprovação da Competitividade: Para garantir que a restrição não inviabilize a competitividade, a Administração deverá comprovar:

- **Existência de Pelo Menos 3 (Três) Empresas sediadas local/regionalmente:** Por meio de pesquisa de mercado, deve-se identificar a existência de no mínimo três empresas (ME/EPP) sediadas no município de Iguaçu/PR ou em sua imediata vizinhança, com capacidade técnica e operacional para atender às condições da contratação com qualidade e regularidade.
- **Orçamentos Mínimos:** Os orçamentos obtidos na pesquisa de preços, todos de empresas sediadas, devem assegurar a comprovação de que há fornecedores suficientes para atender ao objeto, garantindo o mínimo de competitividade necessário e reforçando a viabilidade da adoção da exclusividade regional em favor de ME/EPP.

4.10.9. Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social Regional: A adoção da exclusividade regional visa, intrinsecamente, à promoção do desenvolvimento econômico e social local, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006. A medida reforça o compromisso da Administração Municipal de Iguaçu/PR com o fomento da economia local, incentivando a participação de empresas da região, gerando movimentação econômica, fortalecimento de empregos e maior circulação de renda, em alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Em conclusão, a exigência de proximidade física do fornecedor, operacionalizada pela preferência a ME/EPP locais ou regionais, não é uma restrição descabida, mas uma **condição intrínseca e justificada** para a efetividade da política pública, a qualidade do serviço, a acessibilidade do beneficiário e a promoção do desenvolvimento local, respeitando os ditames legais e o entendimento consolidado do TCE-PR.

4.10.9.1. Conforme na Lei Municipal nº 018/2023:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, promovendo assim o desenvolvimento sócio econômico de Iguaçu e Região. 6.8.1. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se: local, composto por municípios limítrofes ao perímetro de Iguaçu- Pr: Astorga, Ângulo, Maringá, Munhoz de Mello e Santa Fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos óculos completos e ajustados ao beneficiário em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da requisição/prescrição médica e escolha da armação, em seu estabelecimento físico no município de Iguaçu/PR ou localidade de extrema proximidade, conforme detalhado no item 4.3. deste TR.

5.1.2. A Contratada será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer dano que causar ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos óculos completos, montagem, ajustes e assistência técnica, objeto deste Termo de Referência. Isso inclui, mas não se limita a vícios de fabricação ou inadequação do produto (armação ou lentes), erros na tomada de medidas, falhas na montagem ou na qualidade dos serviços prestados, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.3. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os óculos completos (armação e lentes) e prestar os serviços de montagem e ajuste de acordo com as especificações constantes na prescrição médica e neste Termo de Referência, sendo admitida a troca de especificações somente mediante expressa autorização da autoridade competente e/ou do médico oftalmologista responsável.

5.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os óculos fornecidos ou serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório ou a percepção do beneficiário, constatar-se que os óculos apresentaram defeito, não correspondem à prescrição médica, estão incompletos, com ajustes inadequados ou com qualquer vício, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.1.5. Os óculos fornecidos em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidos, ajustados ou substituídos pela detentora da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

5.1.6. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos óculos completos entregues e dos serviços a eles inerentes, obrigando-se a substituir, no prazo determinado pela Administração e às suas expensas, aqueles que apresentarem falha, defeito, vício, inadequação da graduação, da montagem ou da armação durante o recebimento e o período de cobertura da garantia mínima de 12 (doze) meses estabelecida neste Termo de Referência.

5.2. Das obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços

5.2.1. Disponibilizar os óculos completos (armações e lentes) e executar os serviços correlatos sempre que solicitada pelo Setor Competente, por meio de Autorização de Fornecimento. O prazo máximo para a entrega final dos óculos ao beneficiário, a contar da requisição/prescrição e escolha da armação na ótica da contratada, é de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.1.

5.2.2. Fornecer óculos em plenas condições de uso, novos, de primeiro uso, sem avarias na armação ou nas lentes, com embalagens íntegras, e em estrita conformidade com as especificações técnicas da prescrição médica e as necessidades do Município, garantindo sua qualidade, funcionalidade e durabilidade. O fornecimento deverá ocorrer no estabelecimento físico da Contratada, conforme exigido no item 4.3. deste Termo de Referência.

5.2.3. Realizar a substituição, ajuste imediata e sem ônus para o Município dos óculos que estiverem fora das especificações, inadequados à prescrição médica, impróprios para utilização, com vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

defeitos ou avarias constatadas no ato da entrega, durante o período de garantia ou mediante reclamação justificada do beneficiário. Essa substituição ou correção deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Administração, arcando a Contratada com todas as despesas inerentes ao transporte, ajuste, e à troca.

5.2.4. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades pelos custos e encargos decorrentes do fornecimento dos óculos completos e da prestação dos serviços correlatos, incluindo: Tributos, taxas, fretes, seguros, carregamento, descarregamento e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto. Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e à sua atividade empresarial. Despesas de garantia dos óculos fornecidos e dos serviços executados.

5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, em decorrência do fornecimento dos óculos completos e dos serviços correlatos, incluindo vícios, falhas de confecção, montagem, ajustes inadequados ou danos decorrentes do produto ou serviço, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem ao presente instrumento, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.2.8. Garantir que a inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os óculos objeto do contrato.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação, bem como possibilitar o acompanhamento completo da execução do fornecimento dos óculos e dos serviços, prestando todas as informações necessárias.

5.2.10. Comunicar à Administração, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o término de qualquer etapa de fornecimento ou serviço (como entrega ao beneficiário), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, apresentando as razões justificadoras.

5.2.11. Indicar formalmente um preposto para recebimento de notificações e comunicações, informando endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato.

5.2.12. Cumprir as exigências da legislação trabalhista e de proteção à criança e ao adolescente, vedando a utilização de trabalho de menor de dezoito anos (exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos) e de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

5.2.13. Não transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos óculos completos e pela execução dos serviços correlatos a outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, sendo a Contratada a única responsável perante o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Das Obrigações da Contratante

- 5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a Detentora da Ata possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.3.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, notificando-a para proceder à substituição.
- 5.3.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.3.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.3.5. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 5.3.6. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 5.3.7. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.
- 5.3.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
- 5.3.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da Detentora da Ata.
- 5.3.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 5.3.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O fiscal técnico e administrativo é Dayane Patrícia Silva – Assistente Social – Matrícula 5102.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Fica nomeado como gestor contratual a Sra. Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca, lotado na Chefia de Gabinete.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.25. Não há.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.27. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Requisitos contratuais

8.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.32. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

524 - 12.002.10.301.0010.2044.33.90.32.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:

Secretaria Municipal de Saúde

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O objetivo desse Estudo Técnico Preliminar é buscar a melhor solução para atendimento ao Projeto

"IGUAÇU SOB UM NOVO OLHAR"

1.1. Apesar dos esforços da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR em prover atendimento oftalmológico básico e encaminhamentos via Sistema Único de Saúde (SUS), a realidade local apresenta lacunas significativas que comprometem a integralidade da assistência e o acesso efetivo à correção visual para uma parcela considerável da população. A situação atual é caracterizada por desafios estruturais e socioeconômicos que impedem os munícipes, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade, de obter os óculos de grau prescritos.

1.2. Barreiras no Acesso à Correção Visual: A principal problemática reside na dificuldade de transpor a etapa da consulta oftalmológica para a aquisição do equipamento óptico. Muitos pacientes, mesmo após passarem por uma consulta e receberem a prescrição médica, não possuem condições financeiras para arcar com os custos de lentes e armações. Esta barreira econômica é um fator preponderante, gerando uma demanda reprimida e ineficaz para a correção visual, conforme o **PROJETO OCULOS:**

"A dificuldade de acesso a consultas oftalmológicas e, principalmente, a aquisição de óculos de grau impacta na saúde, na educação e no trabalho, aprofundando a vulnerabilidade social."

1.3. Impactos Sociais e Funcionais Derivados da Falta de Óculos: A ausência de óculos de grau, ou o uso de óculos inadequados, desencadeia uma série de problemas multifacetados:

Comprometimento do Desenvolvimento Infantil e Educacional: Crianças e adolescentes com deficiência visual não corrigida enfrentam dificuldades severas de aprendizado, leitura e interação social em ambiente escolar. Isso leva a baixo rendimento, evasão e, conseqüentemente, limita oportunidades futuras. A detecção precoce e o tratamento são fundamentais, conforme o **PROJETO OCULOS:**

"Detecção precoce: O exame pode identificar precocemente problemas como erros de refração e outras condições oculares mais sérias... Tratamento: Uma avaliação precisa permite o diagnóstico correto e o início do tratamento adequado, o que é fundamental para evitar a piora da visão."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.4. Prejuízo à Produtividade e Inserção no Mercado de Trabalho: Adultos com problemas de visão não corrigidos têm sua capacidade de trabalho reduzida, enfrentando limitações em tarefas que exigem acuidade visual, como leitura, manuseio de equipamentos ou condução de veículos. Isso afeta diretamente sua empregabilidade e sua renda familiar.

1.5. Perda de Autonomia e Qualidade de Vida para Idosos e Pessoas com Deficiência: Idosos e pessoas com deficiência visual frequentemente dependem da correção óptica para realizar atividades básicas do dia a dia, como ler, cozinhar, locomover-se com segurança e interagir com o ambiente. A falta de óculos impacta diretamente sua autonomia e aumenta a dependência de cuidadores.

1.6. Agravamento de Condições de Saúde: A não correção de erros de refração pode levar ao agravamento de outras condições oftalmológicas ou dificultar o diagnóstico e tratamento de doenças mais sérias, como catarata ou glaucoma, que necessitam de acompanhamento contínuo e exames visuais regulares.

1.7. Dificuldade na Gestão da Demanda e Uso de Recursos Públicos: Atualmente, a Secretaria de Saúde enfrenta o desafio de gerenciar uma demanda crescente por assistência oftalmológica sem um fluxo estruturado e equitativo para o fornecimento de óculos. Isso resulta em:

- **Iniquidade no Acesso:** A ausência de um programa institucionalizado e transparente de fornecimento de óculos gera iniquidade, onde apenas aqueles com alguma capacidade ou rede de apoio conseguem a correção, deixando muitos desassistidos.
- **Ineficiência dos Encaminhamentos:** O investimento público em consultas e exames é subutilizado quando o paciente não consegue concretizar a etapa final da correção visual, tornando o ciclo de atendimento incompleto e pouco eficaz.
- **Falta de Monitoramento e Avaliação:** Sem um programa estruturado, há dificuldade em monitorar o número de atendimentos, óculos entregues e o impacto social das ações, inviabilizando a prestação de contas eficaz e o aprimoramento contínuo.

1.8. A situação exige uma intervenção coordenada que não apenas ofereça a consulta, mas que garanta o acesso ao equipamento óptico. O "Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Óculos", vislumbrado no Termo de Referência do *PROJETO OCULOS*, surge como a resposta necessária para regularizar e controlar a distribuição gratuita de óculos e lentes no âmbito do SUS municipal, visando atender famílias carentes e garantir dignidade, inclusão social e bem-estar aos usuários da rede pública.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2026, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR identifica uma necessidade pública primordial e inadiável: garantir o acesso a óculos corretivos para sua população, especialmente aquela em situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

de vulnerabilidade social. Esta demanda não se restringe a uma mera aquisição de bens; ela se configura como uma ação essencial que impacta diretamente a dignidade humana, a qualidade de vida, o desempenho social e a autonomia dos indivíduos, preenchendo uma lacuna crítica nos serviços de saúde pública do município.

3.2. A ausência ou a dificuldade de acesso a consultas oftalmológicas, somada à inviabilidade econômica de aquisição de óculos de grau, gera um ciclo de desvantagens que perpetua e aprofunda a vulnerabilidade social. As implicações são vastas e perversas: crianças e adolescentes podem ter seu aprendizado e desempenho escolar severamente comprometidos; adultos podem enfrentar dificuldades no ambiente de trabalho, limitando suas oportunidades de subsistência e desenvolvimento profissional; e idosos podem perder parte significativa de sua autonomia e capacidade de interação social, agravando condições de isolamento e dependência.

3.3. Como enfaticamente destacado no PROJETO OCULOS:

“A dificuldade de acesso a consultas oftalmológicas e, principalmente, a aquisição de óculos de grau impacta na saúde, na educação e no trabalho, aprofundando a vulnerabilidade social.”

Esta realidade contraria os princípios fundamentais da defesa intransigente dos direitos humanos, da universalidade do acesso a bens e serviços e da autonomia e emancipação dos indivíduos, que são pilares tanto do Serviço Social quanto das políticas públicas de saúde. A detecção precoce e o tratamento adequado de problemas de visão, que se viabilizam pela realização de exames e pela subsequente correção óptica, são cruciais para evitar a piora da visão e outras condições oculares mais sérias, conforme ressaltado no documento de referência.

3.3.1. Fundamentação Legal e Princípios Constitucionais: A atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR neste âmbito está profundamente enraizada no arcabouço legal e principiológico do direito brasileiro. A **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que institui o Sistema Único de Saúde – SUS, é a base primária, ao determinar que:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (PROJETO OCULOS)

3.3.2. Nesse contexto, a assistência oftalmológica é um componente indissociável da integralidade da atenção à saúde. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, instituída pela Portaria MS/GM nº 957, de 10 de maio de 2008, e consolidada pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, estabelece a diretriz para a implementação dessas ações em todas as unidades federativas, sob os princípios da regionalização e da hierarquização. Adicionalmente, a Portaria MS/GM nº 288, de 5 de março de 2008, complementa este marco ao fixar critérios para o credenciamento de unidades de saúde e a organização das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, visando justamente a garantia da integralidade da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.4. A presente iniciativa também encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que em seu Art. 18 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório, iniciada com o planejamento da contratação, deve “compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar a materialização do interesse público, e, no que couber: I - o estudo técnico preliminar”. O Art. 6º, inciso III, da mesma Lei, define o estudo técnico preliminar como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e que dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

3.5. Objetivos Estratégicos da Contratação:

Com base na identificação dessa necessidade imperativa, o **Objetivo Geral** do projeto "**IGUAÇU SOB UM NOVO OLHAR**" se alinha perfeitamente com a finalidade desta contratação:

“Promover a saúde visual e contribuir para a melhoria da qualidade de vida, da autonomia e da participação social de famílias em situação de vulnerabilidade, através da viabilidade do fornecimento de óculos de grau com a assistência técnica e o acompanhamento do Serviço Social.”

3.5.1. Os **Objetivos Específicos** da iniciativa, que esta contratação visa materializar, incluem:

- Garantir acesso equitativo a equipamentos ópticos para quem necessita e não tem recursos.
- Promover o uso racional dos recursos públicos.
- Oferecer atendimento humanizado e com qualidade aos pacientes atendidos pelo SUS.
- Articular parcerias para oferecer consultas oftalmológicas gratuitas e a confecção/doação dos óculos de grau, destacando a importância de um estudo social para identificar outras necessidades e realizar encaminhamentos pertinentes à rede socioassistencial.
- Assegurar o respeito à autonomia do beneficiário na escolha da armação, promovendo o reconhecimento da liberdade e autoestima.

3.5.2. Em suma, a identificação da necessidade de óculos para a população vulnerável de Iguaçu/PR não é apenas uma constatação; é um chamado à ação, um imperativo legal e ético que a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, busca responder com eficiência, transparência e efetividade, alinhando-se aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação terá como objeto o fornecimento de óculos completos (armação + lentes de grau) para pacientes do SUS de Iguaçu/PR. Os requisitos técnicos e operacionais são os seguintes:

4.2. Objeto e Especificações Técnicas:

- Fornecimento de óculos completos (armação e lentes de grau) para adultos e crianças (maiores de 04 anos).
- Lentes monofocais, bifocais e multifocais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Lentes com e sem tratamento antirreflexo, conforme especificação da prescrição médica.
- Graus esféricos e cilíndricos variados, abrangendo as faixas de 0,1 a 4 graus e 4,25 a 20 graus para esféricos, e 0 a 2 graus e 4 graus acima para cilíndricos.
- Armações de acetato, em modelos básicos, funcionais e de qualidade adequada, permitindo a escolha pelo beneficiário entre as opções disponíveis, em respeito à sua autonomia e individualidade.
- Todas as lentes deverão ser confeccionadas conforme prescrição médica emitida por profissional do SUS.

4.3. Exclusiva ME e EPP.

4.3.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá, sempre que possível, promover licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o valor estimado para cada item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3.1.1. No presente caso, considerando que a contratação será realizada em lote único e pelo critério de menor preço global, e que o valor estimado é de R\$ R\$ 75.635,85 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a Administração adota o regime de exclusividade para ME/EPP, em conformidade com a legislação vigente.

4.3.1.2. Tal medida contribui para o fortalecimento da economia local e regional, ampliando o acesso de pequenos negócios às contratações públicas, sem prejuízo à competitividade e à qualidade dos serviços a serem prestados.

4.4. A execução prática do serviço de fornecimento de óculos será organizada para garantir um atendimento ágil, humanizado e eficaz aos beneficiários, articulando as ações da Secretaria Municipal de Saúde com as da empresa contratada, sob a égide dos princípios do SUS e da Lei nº 14.133/2021.

Fluxo de Atendimento ao Paciente e Elegibilidade:

- a) **Consulta Oftalmológica:** O processo inicia-se com o paciente realizando uma consulta oftalmológica via SUS. Esta consulta pode ser realizada em unidades de saúde do município, em clínicas conveniadas ou em mutirões de saúde visual promovidos pela Secretaria.
- b) **Prescrição Médica:** Ao final da consulta, o oftalmologista do SUS emitirá a prescrição médica para óculos, detalhando o grau das lentes (esférico e cilíndrico), tipo (monofocal, bifocal, multifocal) e tratamentos específicos (antirreflexo, etc.), conforme as necessidades individuais do paciente.
- c) **Avaliação Socioeconômica e Social (Serviço Social):** O paciente com a prescrição médica será encaminhado ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde. Aqui, será realizada uma avaliação criteriosa para verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos (baixa renda – famílias com renda de até dois salários mínimos; residência em Iguaçu/PR; Cartão SUS). Esta etapa é crucial para garantir que o benefício chegue a quem realmente necessita, assegurando a justiça social e a correta aplicação dos recursos públicos. Conforme o *PROJETO OCULOS*: "Apresentar comprovante de baixa renda (famílias com renda de até 02 salários mínimos)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

"Realizar estudo social para identificar outras necessidades e realizar encaminhamentos pertinentes à rede socioassistencial."

- d) **Encaminhamento para Fornecimento:** Uma vez aprovada a elegibilidade pelo Serviço Social, o paciente receberá um documento formal (guia de encaminhamento/requisição) da Secretaria Municipal de Saúde, que o autoriza a receber os óculos. Esta requisição incluirá a cópia da prescrição médica e os dados de identificação do beneficiário.

4.4.1. Processo de Escolha, Confeção e Entrega dos Óculos:

Agendamento/Atendimento na Ótica (Fornecedor): O paciente, com a requisição e a prescrição médica, comparecerá ao estabelecimento do fornecedor contratado (ótica). A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o atendimento aos beneficiários.

- i. **Escolha da Armação:** A contratada deverá apresentar ao beneficiário um portfólio de armações de acetato, em modelos básicos e funcionais, previamente aprovados pela fiscalização da Secretaria, permitindo que o paciente escolha a armação de sua preferência. Esta etapa visa promover a autonomia e a dignidade do paciente, conforme previsto nos objetivos do *PROJETO OCULOS*.
- ii. **Tomada de Medidas:** O técnico óptico da contratada será responsável por realizar a tomada de medidas necessárias para a confecção das lentes e montagem dos óculos, garantindo o ajuste perfeito da armação ao rosto do beneficiário e o correto posicionamento das lentes.
- iii. **Confeção e Montagem:** Com base na prescrição médica e nas medidas tomadas, a contratada procederá à confecção das lentes e montagem dos óculos. Todo o material deverá ser novo, original e de primeiro uso, atendendo rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- iv. **Entrega do Óculos:** A contratada deverá realizar a entrega do óculo pronto ao beneficiário em até **10 (dez) dias úteis** a partir da data de recebimento da requisição/prescrição e escolha da armação, conforme o *PROJETO OCULOS*. No ato da entrega, o paciente deverá ser orientado sobre o uso e os cuidados com os óculos.
- v. **Atesto e Faturamento:** A cada óculos entregue, o fornecedor deverá coletar a comprovação de recebimento pelo beneficiário. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal do contrato, fará o atesto dos serviços e produtos fornecidos, com base nas requisições emitidas e nas entregas efetivadas, para fins de faturamento e pagamento.

4.4.2. Requisitos Essenciais para a Execução e Atendimento ao Beneficiário: Necessidade de Proximidade Física

Dada a natureza do objeto e as características da população a ser atendida, a existência de um estabelecimento físico da contratada ou de um ponto de atendimento permanente no município de Iguaçu/PR (ou em localidade de extrema proximidade que não onere o beneficiário) constitui um requisito indispensável para a efetiva execução do contrato e para a garantia da qualidade e acessibilidade do serviço. Esta exigência não visa restringir indevidamente a competitividade, mas sim assegurar a adequação da prestação do serviço ao interesse público, que permite a fixação de condições de execução relacionadas à execução do objeto quando essenciais para a qualidade ou continuidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.4.2.1. A necessidade de proximidade física da contratada justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Individualização e Personalização do Objeto:** Óculos são dispositivos de uso pessoal que exigem prova, tomada de medidas óticas precisas (como DNP – Distância Naso-Pupilar, altura focal), escolha de armações adequadas ao rosto do usuário e, subsequentemente, ajustes finos para garantir conforto e o correto alinhamento dos centros ópticos. Estes procedimentos são intrinsecamente presenciais e não podem ser realizados à distância, sob pena de comprometer a eficácia da correção visual.
- **Vulnerabilidade da População Atendida:** A grande maioria dos beneficiários enquadra-se em situação de vulnerabilidade social, o que implica, muitas vezes, em dificuldades de locomoção, restrições financeiras para custear transporte e menor acesso a informações e recursos para lidar com burocracias ou deslocamentos longos. Exigir que esses usuários se desloquem para outras cidades para escolher, provar ou ajustar seus óculos seria uma barreira intransponível, descaracterizando o caráter social e inclusivo do programa.
- **Assistência Técnica e Pós-Venda Eficaz:** Óculos são passíveis de quebras, desajustes ou necessidade de manutenção simples. A garantia de 12 meses, conforme o *PROJETO OCULOS*, requer um ponto de atendimento acessível para que os beneficiários possam buscar a devida assistência técnica (ajustes de armação, troca de plaquetas, parafusos, etc.) de forma rápida e sem custos adicionais de deslocamento. A ausência de um local próximo inviabilizaria a assistência e comprometeria a durabilidade do benefício.
- **Conformidade com os Objetivos do Programa:** O projeto "IGUAÇU SOB UM NOVO OLHAR" visa a "melhoria da qualidade de vida, da autonomia e da participação social de famílias em situação de vulnerabilidade". A acessibilidade física ao serviço é um pilar para a consecução desses objetivos, garantindo que o benefício seja efetivamente entregue e mantido, e que a dignidade do beneficiário seja preservada.
- **Redução da Burocracia Administrativa para a Contratante:** A presença local da contratada facilita a fiscalização do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a resolução de eventuais intercorrências, minimizando a necessidade de deslocamentos e a alocação de recursos da Administração para a mediação de problemas que seriam inerentes a um fornecedor distante.

Portanto, a exigência de um estabelecimento físico de atendimento no município de Iguaçu/PR ou em sua imediata vizinhança, é uma condição essencial e razoável, diretamente ligada à exequibilidade do objeto e à garantia do interesse público, considerando a especificidade do serviço e o perfil dos beneficiários.

4.5. EXIGÊNCIA DE PROXIMIDADE LOCAL (EXCLUSIVIDADE LOCAL)

4.5.1. Fundamentação Legal e Princípio da Exclusividade Local: A Administração Pública, com fulcro no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e no Art. 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), possui a prerrogativa de restringir a participação em licitações a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente. Essa medida visa, justificadamente, promover o desenvolvimento econômico e social sustentável do município e da região, incentivando o empreendedorismo e a geração de emprego e renda local.



4.5.2. Justificativa para a Exigência de Proximidade Física do Fornecedor: No presente caso, a adoção da exclusividade local, encontra amparo robusto na peculiaridade do objeto licitado – fornecimento de óculos completos – e no perfil da população beneficiária, majoritariamente em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de uma empresa com presença física e atendimento direto no município de Iguaçu/PR ou em localidade de extrema proximidade é essencial para a efetividade, qualidade e acessibilidade do serviço, conforme será detalhado a seguir.

4.5.3. Natureza Personalizada e de Contato Direto do Objeto: Ao contrário de produtos padronizados que podem ser entregues sem interação direta, o fornecimento de óculos é um serviço altamente personalizado que exige múltiplas etapas presenciais e contato direto entre o técnico óptico e o beneficiário.

- **Prova e Escolha da Armação:** É fundamental que o beneficiário possa experimentar e escolher a armação que melhor se adapta ao seu rosto e às suas preferências, respeitando sua dignidade e autonomia. Esta etapa requer um mostruário físico e a orientação de um profissional para garantir o conforto e a adequação visual.
- **Tomada de Medidas Ópticas Precisas:** A confecção das lentes demanda a tomada de medidas exatas, como a Distância Naso-Pupilar (DNP), altura pupilar e ângulo pantoscópico, que são feitas diretamente no rosto do usuário. Erros nessas medições podem comprometer a correção visual, causar desconforto, dores de cabeça e, em casos mais graves, até tonturas e enjoo, tornando os óculos ineficazes ou prejudiciais.
- **Ajustes Iniciais e Adaptação:** Após a confecção e montagem, os óculos precisam ser ajustados individualmente ao rosto do beneficiário para garantir o caimento correto e a centralização das lentes. O processo de adaptação, especialmente para usuários de óculos multifocais, muitas vezes exige a orientação e o acompanhamento de um profissional óptico.

4.5.4. Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade: A população-alvo deste programa possui, na maioria dos casos, limitações socioeconômicas e de mobilidade.

- **Barreira de Deslocamento:** Exigir que esses beneficiários se desloquem para cidades distantes para realizar a escolha, as provas, os ajustes ou buscar a assistência técnica implicaria custos de transporte, tempo e logística que muitas vezes são proibitivos, descaracterizando o caráter universal e acessível da política pública. A facilidade de acesso é crucial para a efetivação do direito.
- **Humanização e Acessibilidade:** A presença local da empresa promove um atendimento mais humanizado e acessível, onde o beneficiário se sente acolhido e com suas necessidades específicas atendidas de forma digna e eficiente.

4.5.6. Necessidade de Assistência Técnica e Pós-Venda Acessível: Óculos são dispositivos frágeis que podem sofrer danos, desajustes ou apresentar defeitos ao longo do tempo. A garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes do programa, pressupõe um acesso facilitado à assistência técnica.

- **Reparos e Manutenção:** Ajustes simples (aperto de parafusos, alinhamento de hastes), troca de plaquetas ou pequenos reparos são frequentemente necessários. A falta de um ponto de atendimento próximo inviabilizaria essa assistência, comprometendo a durabilidade e a funcionalidade dos óculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- **Agilidade na Resolução de Problemas:** Em caso de vícios ou defeitos de fabricação que exijam substituição, a proximidade do fornecedor garante uma resolução mais rápida e menos onerosa para o beneficiário e para a própria Administração, minimizando o tempo em que o usuário permanece sem sua correção visual.

4.5.7. Respaldo Jurisprudencial e Legal: A medida encontra respaldo no **Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que admite a restrição a empresas sediadas em determinado local ou região, desde que exista previsão legal ou **justificativa fundamentada**, visando implementar os objetivos do art. 47 da LC nº 123/2006 e valorizar a economia local e regional.

Prejulgado nº 27 (TCE-PR), estabelece:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

4.5.8. Comprovação da Competitividade: Para garantir que a restrição não inviabilize a competitividade, a Administração deverá comprovar:

- **Existência de Pelo Menos 3 (Três) Empresas sediadas local/regionalmente:** Por meio de pesquisa de mercado, deve-se identificar a existência de no mínimo três empresas (ME/EPP) sediadas no município de Iguaçu/PR ou em sua imediata vizinhança, com capacidade técnica e operacional para atender às condições da contratação com qualidade e regularidade.
- **Orçamentos Mínimos:** Os orçamentos obtidos na pesquisa de preços, todos de empresas sediadas, devem assegurar a comprovação de que há fornecedores suficientes para atender ao objeto, garantindo o mínimo de competitividade necessário e reforçando a viabilidade da adoção da exclusividade regional em favor de ME/EPP.

4.5.9. Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social Regional: A adoção da exclusividade regional visa, intrinsecamente, à promoção do desenvolvimento econômico e social local, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006. A medida reforça o compromisso da Administração Municipal de Iguaçu/PR com o fomento da economia local, incentivando a participação de empresas da região, gerando movimentação econômica, fortalecimento de empregos e maior circulação de renda, em alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Em conclusão, a exigência de proximidade física do fornecedor, operacionalizada pela preferência a ME/EPP locais ou regionais, não é uma restrição descabida, mas uma **condição intrínseca e justificada** para a efetividade da política pública, a qualidade do serviço, a acessibilidade do beneficiário e a promoção do desenvolvimento local, respeitando os ditames legais e o entendimento consolidado do TCE-PR.

4.5.9.1. Conforme na Lei Municipal nº 018/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, promovendo assim o desenvolvimento sócio econômico de Iguaçu e Região. 6.8.1. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se: local, composto por municípios limítrofes ao perímetro de Iguaçu– Pr: Astorga, Ângulo, Maringá, Munhoz de Mello e Santa Fé.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. O dimensionamento das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de óculos completos é um pilar fundamental do planejamento, assegurando a correspondência entre a necessidade pública e a proposta de contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A estimativa não é arbitrária, mas sim rigorosamente fundamentada em dados concretos e históricos da demanda local, a fim de garantir a efetividade do programa e o uso eficiente dos recursos públicos.

A quantidade estimada de 180 (cento e oitenta) unidades de óculos, conforme detalhado na tabela do *PROJETO OCULOS*, foi determinada a partir de uma análise criteriosa e retrospectiva da demanda identificada e formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR.

5.2. Essa estimativa considerou, primordialmente:

- a) O Registro de Usuários Cadastrados: O levantamento dos dados de pacientes já cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) do município que possuem indicativo de necessidade de correção visual, mas que não tiveram acesso a ela. Este cadastro reflete uma demanda reprimida e já diagnosticada.
- b) Os Atendimentos Oftalmológicos Realizados no Corrente Exercício: A análise dos históricos e estatísticas dos atendimentos oftalmológicos prestados à população de Iguaçu/PR ao longo do ano corrente, incluindo consultas, exames e prescrições médicas emitidas. Estes dados fornecem uma base empírica da incidência de necessidades de correção visual na comunidade.

5.3. Além desses pontos, é crucial considerar a metodologia de previsão de demanda. Embora a estimativa inicial do *PROJETO OCULOS* seja de 180 unidades, o documento também faz menção a uma demanda mensal de cerca de 300 unidades. É importante que esta contratação seja vista como um lote inicial ou um ciclo de atendimento contínuo, passível de futuras aquisições ou aditamentos contratuais, conforme a evolução da demanda e a disponibilidade orçamentária. A contratada deverá, portanto, demonstrar capacidade de atendimento escalável para suprir futuras requisições além do montante inicial.

5.4. A correta estimativa das quantidades permite à Administração:

- Assegurar o alinhamento com a realidade local: Evitando tanto a subestimativa (que geraria desabastecimento e insatisfação) quanto a superestimativa (que resultaria em desperdício de recursos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Balizar a pesquisa de preços: Fornecendo um volume de referência para que os fornecedores apresentem propostas competitivas e realistas.
- Planejar a execução orçamentária: Garantindo que haja dotação suficiente para cobrir a despesa ao longo do período contratual.

5.5. A precisão neste dimensionamento é vital para a efetividade do projeto "IGUAÇU SOB UM NOVO OLHAR" e para o cumprimento dos objetivos de saúde pública a que se propõe.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20
2	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	25
3	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 4,25 graus acima	Unid.	35
4	Óculos adulto com armação de acetato - BIFOCAL- sem antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	30
5	Óculos adulto com armação de acetato - BIFOCAL- sem antirreflexo. Esférico de 4,1 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 2 graus.	Unid.	30
6	Óculos adulto com armação de acetato - MULTIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20
7	Óculos adulto com armação de acetato - MULTIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação perfaz o total de R\$ 75.635,85 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20	R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
2	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	25	R\$ 389,57	R\$ 9.739,25
3	Óculos adulto/infantil (maior de 4 anos) com armação de acetato - MONOFOCAL - com antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 4,25 graus acima	Unid.	35	R\$ 574,86	R\$ 20.120,10
4	Óculos adulto com armação de acetato - BIFOCAL- sem antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	30	R\$ 338,61	R\$ 10.158,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5	Óculos adulto com armação de acetato - BIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 4,1 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 2 graus.	Unid.	30	R\$ 484,64	R\$ 14.539,20
6	Óculos adulto com armação de acetato - MULTIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 0 a 4 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20	R\$ 343,06	R\$ 6.861,20
7	Óculos adulto com armação de acetato - MULTIFOCAL - sem antirreflexo. Esférico de 4,25 a 20 graus, positivo ou negativo - Cilindro de 0 a 4 graus.	Unid.	20	R\$ 484,22	R\$ 9.684,40
Valor total					R\$ 75.635,85

6.2. Da Pesquisa de Preços

6.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

- a) Contratos e atas de registro de preços dos municípios de: Conquista/MG, Brazantes/GO e Minas Novas/MG;
- b) Painel de Preços do Governo Federal – Compras Gov;
- Contratações similares obtidas no Banco de Preços;
- d) Propostas obtidas junto a 02 (dois) potenciais fornecedores do mercado;

6.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

7.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 40, inciso V, preconiza o parcelamento do objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, promover a participação de pequenas e médias empresas e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, o mesmo dispositivo legal, em sua parte final, estabelece a possibilidade de não parcelamento quando este se mostrar inviável ou antieconômico. A presente contratação enquadra-se precisamente nesta exceção, conforme a análise detalhada a seguir.

7.2. Natureza Indivisível da Solução Integrada de Correção Visual: Embora os óculos sejam compostos por dois elementos distintos (armação e lentes), e as lentes apresentem diferentes especificações (monofocais, bifocais, multifocais, com e sem antirreflexo, para diversas faixas de grau esférico e cilíndrico), tais componentes não podem ser tratados como objetos autônomos ou dissociados para fins de contratação. A correção visual é uma solução integrada e personalizada, onde



a armação e as lentes devem ser perfeitamente compatíveis e montadas por um único fornecedor, garantindo a qualidade técnica e a funcionalidade do produto final.

- **Complementaridade Essencial:** A aquisição de armações de um fornecedor e lentes de outro implicaria a necessidade de uma terceira parte (ou a própria Secretaria) para realizar a montagem e o ajuste fino, o que adicionaria complexidade e riscos.
- **Garantia Unificada:** O parcelamento dificultaria a atribuição de responsabilidade em caso de defeitos, tanto da armação quanto da lente ou da montagem, fragmentando a garantia e inviabilizando a rápida resolução de problemas para o beneficiário. A aquisição de óculos completos, por sua vez, permite que a garantia incida sobre o produto final, com um único ponto de contato para a resolução de eventuais intercorrências.

7.3. Dificuldade de Gerenciamento e Riscos para a Administração Pública: A complexidade inerente à gestão de múltiplas contratações para um serviço tão individualizado e sensível como o fornecimento de óculos corretivos para pacientes do SUS tornaria o parcelamento não apenas inviável administrativamente, mas também potencialmente prejudicial à eficiência e à eficácia do programa.

- **Aumento da Burocracia Administrativa:** O parcelamento resultaria na necessidade de gerir múltiplos contratos, fiscais distintos, processos de ateste e pagamento individualizados, além de eventuais aditivos e sanções para cada fornecedor. Para uma Secretaria Municipal de Saúde, que já opera com recursos humanos e orçamentários limitados, essa multiplicação de tarefas geraria uma sobrecarga burocrática insustentável, desviando o foco da sua missão-fim.
- **Risco de Desabastecimento e Descoordenação:** A dependência de diferentes fornecedores para armações e lentes poderia levar a atrasos na entrega ou à incompatibilidade de materiais, resultando na impossibilidade de montar os óculos ou na demora na entrega ao paciente. Imagine a frustração de um beneficiário que recebe a armação, mas a lente de seu grau, fornecida por outra empresa, atrasa ou é incompatível.
- **Perda de Economia de Escala:** A concentração do objeto em um único contrato possibilita a negociação de preços mais vantajosos devido ao volume total da demanda, contemplando a diversidade de tipos de lentes e armações como parte de um pacote de serviços. O parcelamento em itens menores, por outro lado, poderia pulverizar a compra e, paradoxalmente, elevar os custos unitários, além de desinteressar grandes fornecedores capazes de atender à demanda integral e com qualidade.
- **Dificuldade de Padronização e Controle de Qualidade:** Com múltiplos fornecedores, haveria um desafio considerável em manter um padrão homogêneo de qualidade para as armações e lentes, bem como para o processo de montagem e atendimento. A gestão de um único contrato simplifica a fiscalização e a exigência de padrões de qualidade para o produto final.
- **Impacto no Beneficiário:** O objetivo primordial é entregar um óculos funcional e de qualidade ao paciente no menor tempo possível. O parcelamento poderia criar gargalos e prolongar o tempo de espera, descaracterizando a agilidade e a humanização que se espera do programa "IGUAÇU SOB UM NOVO OLHAR".

7.4. Diante do exposto, considerando a natureza de solução integrada do fornecimento de óculos completos e as inquestionáveis dificuldades operacionais, gerenciais e os riscos à efetividade do



serviço público que o parcelamento geraria, a não adoção do parcelamento é a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo a consecução do interesse público com a qualidade e agilidade necessárias.

8. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta de contratação de empresa especializada para o fornecimento de óculos completos representa uma abordagem estratégica e integrada para sanar uma lacuna fundamental na saúde pública de Iguaçu/PR. Esta iniciativa transcende a mera aquisição de um bem, configurando-se como um investimento social com profundo impacto na qualidade de vida e na equidade.

8.2. A presente contratação se estrutura como uma solução de ponta a ponta, projetada para otimizar o acesso à correção visual, desde a identificação da necessidade até a entrega final e o acompanhamento. A empresa contratada não será apenas uma fornecedora de materiais, mas uma parceira na operacionalização de um programa de saúde visual, assumindo responsabilidades pela confecção, montagem, adaptação e garantia dos óculos.

8.3. Este modelo evita o parcelamento do objeto ao reconhecer a natureza indivisível da solução integrada – armação e lentes funcionam como um conjunto único e personalizado para cada indivíduo. A gestão centralizada com um único fornecedor para todo o processo elimina as complexidades gerenciais, o risco de desabastecimento, a fragmentação de garantias e a diluição de responsabilidades que surgiriam com múltiplos contratos. Garante-se, assim, um fluxo operacional simplificado para a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que a equipe foque em suas atividades-fim.

8.4. O fluxo prático do serviço prevê um caminho claro para o beneficiário: da consulta oftalmológica no SUS à prescrição médica, passando pela avaliação socioeconômica e social realizada pelo Serviço Social (que qualifica e humaniza o atendimento, conforme o *PROJETO OCULOS*), até a escolha da armação na ótica contratada, a confecção personalizada e a entrega dos óculos prontos. A inclusão de garantia e assistência técnica pós-entrega assegura a durabilidade e a funcionalidade do produto, culminando em um ciclo completo de atendimento e suporte.

8.5. A implementação desta solução é projetada para gerar resultados concretos e mensuráveis, mitigando os problemas identificados e maximizando o retorno social do investimento público:

- **Melhoria Significativa da Acuidade Visual:** A principal consequência será a correção dos erros de refração, proporcionando uma visão nítida e funcional para milhares de munícipes que atualmente sofrem com dificuldades visuais.
- **Redução da Demanda Reprimida:** O programa institucionalizará e padronizará o acesso aos óculos, atendendo de forma organizada e contínua à grande demanda existente que hoje não encontra resposta satisfatória.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** Ao garantir que a prescrição médica se materialize em um óculos funcional, o investimento em consultas e exames oftalmológicos se torna plenamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

efetivo, evitando a subutilização de recursos. A contratação de uma única empresa para o pacote completo tende a ser mais vantajosa economicamente devido ao volume.

- Dados para Planejamento e Monitoramento: O fluxo estabelecido permitirá à Secretaria Municipal de Saúde coletar dados precisos sobre a demanda, tipos de óculos fornecidos e perfis dos beneficiários, subsidiando o planejamento futuro e a avaliação da política pública.

8.6. Benefícios Sociais: Os benefícios sociais desta contratação são amplos e perenes, impactando diretamente a inclusão e o desenvolvimento humano no município, alinhando-se aos objetivos do projeto "IGUARAÇU SOB UM NOVO OLHAR" e aos princípios constitucionais:

- Promoção da Saúde e Qualidade de Vida: A correção visual é um fator determinante para a saúde global, reduzindo dores de cabeça, fadiga ocular e prevenindo o agravamento de outras condições visuais. Contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e suas famílias.
- Inclusão Social e Dignidade: A garantia de acesso a um bem essencial como os óculos confere dignidade, permitindo que as pessoas participem plenamente da vida social, cultural e econômica. Para muitos, é a diferença entre a exclusão e a autonomia.
- Melhora no Desempenho Educacional: Crianças e adolescentes com visão corrigida terão um melhor desempenho escolar, facilitando a leitura, a escrita e a concentração. Isso eleva o potencial educacional e as perspectivas futuras, rompendo ciclos de desvantagem.
- Aumento da Empregabilidade e Produtividade: Adultos com problemas visuais corrigidos terão suas capacidades laborais restabelecidas ou aprimoradas, ampliando as oportunidades de emprego, melhorando a produtividade e, conseqüentemente, a renda familiar.
- Autonomia e Segurança para Idosos e Pessoas com Deficiência: A correção visual é vital para a manutenção da autonomia em atividades diárias, reduzindo o risco de acidentes e promovendo a interação social para esses grupos, conforme enfatizado no *PROJETO OCULOS*.
- Humanização do Atendimento: A possibilidade de escolha da armação, dentro das opções básicas e funcionais oferecidas, reconhece a individualidade e a autoestima do beneficiário, transformando a aquisição do óculos em uma experiência digna e respeitosa.
- Fortalecimento da Cidadania: Ao garantir o acesso a um direito fundamental, a Administração Pública reforça seu compromisso com a cidadania e o bem-estar social, fortalecendo a confiança da comunidade nas instituições.

8.7. Em síntese, a contratação de empresa especializada para o fornecimento integrado de óculos não é apenas uma despesa, mas um investimento estratégico em capital humano e desenvolvimento social. Os resultados esperados e os benefícios sociais, amparados na legislação vigente e nas melhores práticas de gestão, demonstram a imperiosa necessidade e a alta relevância desta solução para a população de Iguaraçu/PR.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para dar sequência após a efetiva contratação, a administração deve se atentar aos requisitos pré-estabelecidos no Projeto – Iguaraçu sob um novo olhar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.2. Condições de Fornecimento:

- O fornecimento deverá ser sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição.
- O material deverá ser novo, original e de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- Em caso de defeito de fabricação, o fornecedor deverá realizar a substituição imediata sem custo adicional.

9.3. Elegibilidade dos Beneficiários: Os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios:

- Ter prescrição médica de um oftalmologista do SUS indicando a necessidade de óculos.
- Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (possuir Cartão SUS).
- Comprovar baixa renda (famílias com renda de até dois salários mínimos).
- Ser residente em Iguaçu/PR, apresentando comprovante de residência.

9.4. Critérios de Prioridade no Atendimento: Serão priorizados no atendimento:

- Crianças e adolescentes em idade escolar.
- Idosos (pessoas com 60 anos ou mais).
- Pessoas com deficiência.
- Gestantes.
- Pessoas com doenças crônicas que afetam a visão (como diabetes).
- Beneficiários de programas sociais (ex: Bolsa Família/Transferência de renda).

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

10.1. Após minuciosa análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e sociais, bem como em estrita conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, declara-se a total viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de óculos completos (armação e lentes de grau) para os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Iguaçu/PR.

10.2. A necessidade de prover correção visual para a população em situação de vulnerabilidade é clara, inadiável e fundamental, conforme exaustivamente demonstrado na Identificação da Necessidade e na Descrição da Situação Atual e Problemas a Serem Resolvidos. A ausência de acesso a óculos de grau impacta diretamente a saúde, a educação, o trabalho e a autonomia, aprofundando a exclusão social.

10.3. A solução de contratar um único fornecedor especializado para a integralidade do serviço, da confecção à entrega e garantia, revelou-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, conforme detalhado na Justificativa para a Não Adoção do Parcelamento. Essa abordagem otimiza a gestão, mitiga riscos de desabastecimento e garante a qualidade e a responsabilidade unificada do produto final, aspectos cruciais para o sucesso do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.4. O Fluxo Operacional e Execução Prática do Serviço, estabelece um processo transparente e controlado, desde a prescrição médica e avaliação socioeconômica até a entrega humanizada e o acompanhamento pós-fornecimento, garantindo que o benefício alcance efetivamente os cidadãos que mais precisam.

10.5. Os Resultados Esperados e Benefícios Sociais, decorrentes desta contratação são amplos e de alto impacto, abrangendo desde a melhoria da acuidade visual e a redução da demanda reprimida, até o fortalecimento da inclusão social, o desempenho educacional, a empregabilidade e a dignidade dos munícipes. Estes benefícios justificam plenamente o investimento público e alinham-se aos objetivos estratégicos do projeto "IGUAÇU SOB UM NOVO OLHAR" e aos preceitos constitucionais do direito à saúde.

10.6. Adicionalmente, a Estimativa das Quantidades, foi fundamentada em dados concretos de demanda, permitindo um planejamento realista e a gestão otimizada dos recursos. As Providências a Serem Adotadas Previamente demonstram o compromisso com a conformidade legal e a preparação rigorosa do processo licitatório.

10.7. Desta forma, conclui-se que a solução proposta é não apenas necessária, mas plenamente viável, e representa a forma mais adequada e eficaz de atender ao interesse público, promovendo saúde, inclusão e qualidade de vida para a população de Iguaçu/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 em epígrafe que tem por objeto **o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tintas e insumos correlatos destinados a pinturas prediais (internas e externas), sinalização viária horizontal e aplicações especiais, de modo a assegurar a continuidade das manutenções, a segurança viária e a padronização de acabamentos no âmbito das unidades da Administração Pública**, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Praça da República, nº 28, na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/2026, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços tem como objeto eventual e futura aquisição de óculos completos, compreendendo armações e lentes oftálmicas de grau, para atendimento às necessidades de correção visual dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Iguaçu/PR, em situação de vulnerabilidade social. A solução a ser contratada envolve uma prestação de serviço integrada, que abarca desde a disponibilidade de armações para escolha do beneficiário, a confecção e montagem de lentes personalizadas de acordo com a prescrição médica, até a entrega do produto final ajustado e com garantia, incluindo a assistência técnica pós-venda, conforme detalhado neste Termo de Referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)						
Item	Especificação	Marca/ Modelo/Fabricante	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou
- 10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal nº 222/2023. E quando:

- a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;
- j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

10.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

10.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaçu/PR de de 2026.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					